



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

SEXTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EDIÇÃO 367/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 244	2
DECRETO Nº 245	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/3672022>

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 244

Dispõe sobre convalidação de exoneração de servidor Público Municipal por aposentadoria especial, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 227 de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ananás, prevê em seu artigo 54, inciso VI, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 10º, também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que o poder DISCRICIONÁRIO é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, que esta Administração ao assumir a Gestão do Executivo Municipal, não encontrou referências dos instrumentos administrativos, sem publicação ou registros de atos de exoneração de aposentadoria, oriundo da inaptidão administrativa que deixou de observar os preceitos legais, contudo os atos não perderam seus efeitos legais, sem prejuízos contra

terceiros, uma vez atendidas suas cláusulas e formalidades legais;

DECRETA:

Art. 1º - FICA COVALIDADO A EXONERAÇÃO por motivo de Aposentadoria especial e por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS - NB - nº 1784737752, do servidor público, *Matricula nº 902-1 Sr. RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA*, CPF Nº 165.981.561-49, do cargo efetivo de Operador de máquinas pesadas, com vigência de 29/08/2017, lotado na Secretaria de Obras/Transportes, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 29/08/2017, o cargo efetivo de Operador de máquinas Pesadas, antes ocupado pelo servidor **RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA**, com lotação na Secretaria de Obras.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias de novembro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245

Dispõe sobre convalidação de exoneração de servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 227 de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ananás, prevê em seu artigo 54, inciso VI, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 10º, também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos

eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR, sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que o poder DISCRICIONÁRIO é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, que esta Administração ao assumir a Gestão do Executivo Municipal, não encontrou referências dos instrumentos administrativos, sem publicação ou registros de atos de exoneração de aposentadoria, oriundo da inaptidão administrativa que deixou de observar os preceitos legais, contudo os atos não perderam seus efeitos legais, sem prejuízos contra terceiros, uma vez atendidas suas cláusulas e formalidades legais;

DECRETA:

Art. 1º - FICA COVALIDADO A EXONERAÇÃO por motivo de Aposentadoria por idade/tempo de Contribuição, concedida pelo INSS da servidora pública, Sr^a. **GUILHERMINA INÊS SOUSA SILVA**, matrícula nº 57011, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras, com vigência de 31/12/2018, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 31/12/2018, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais ocupado pela servidora **GUILHERMINA INÊS SOUSA SILVA**, com lotação na Secretaria de Obras.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias de novembro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal



Edição Cod.3672022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1599659680461201674-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil